

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATÁ DO SUL - PARANÁ.
RUA DUARTE FERREIRA, 510 - CENTRO - FONE (0442) 77-1179
CEP - DE 860.662/0000-00

LEI No. 076/94

SUMULA: AUTORIZA A FIRMAR CONTRATO DE
COMODATO.

O senhor OSNEY PISCANCO, Prefeito Municipal de
Corumbatá do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu
assinando a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
firmar contrato, na forma de COMODATO, dos bens móveis
pertencentes à municipalidade, os constantes do anexo 1, desta
lei.

Parágrafo único - O Contrato será firmado com
a empresa "HELIO FRANCISCO GOMES FERREIRA &
CIA LTDA.", inscrita no C.T. No. 86.785.011/0001-40, com registro
na Junta Comercial do Paraná No. 412 0804695-5, do ramo de
confecção de roupas.

Art. 2º - O Comodato dos bens móveis
referidos no artigo anterior, será para uso exclusivo de
atividades de confecção de roupas.

Art. 3º - A empresa Commodataria deverá se
localizar e manter em funcionamento o maquinário objeto do
comodato, sob sua responsabilidade e custas, na sede do
município, no prazo máximo de até 03 meses, a contar da
publicação desta Lei.

Art. 4º - No Contrato de Comodato, como
cláusula essencial, deverá constar que o comodatário não poderá
usar os bens dados em comodato senão para uso de confecção de
roupas e deverá conservar os bens em perfeito estado de
conservação e funcionamento, sob pena de rescisão antecipada do
contrato e responder por perdas e danos e ser constituído em
hora.

Art. 5º - As despesas e gastos feitos com a
conservação, uso e manutenção dos bens deverão ser por conta exclusiva
da empresa comodataria.

PUBLICADO

NA TRIBUNA PÁGINA 4-A DIA 31/12/94

Art. 6º. - A empresa comodatária não poderá transferir a execução do contrato para terceiros.

Art. 7º. - O prazo máximo do contrato não poderá exceder a cinco anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º. - Quando findar a execução do contrato ou em caso de rescisão antecipada, deverá a comodatária entregar os bens objeto do Comodato, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado os desgastes naturais de uso.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco Municipal, 20 de Março de 1994


OSNEY PICANGO
Prefeito Municipal